



Lei nº 5.453 de 3 de DEZEMBRO de 20 19

Modifica-se dispositivos da Lei Municipal nº 5.323, de 21 de dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Município de Teresina, de interrupção de fornecimento de água e energia elétrica nos dias de sextas-feiras, sábados, domingos e de feriados, e dá outras providências”, na forma que especifica. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O arts. 1º e 5º, da Lei Municipal nº 5.323, de 21 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e fora do horário comercial em qualquer dia, no âmbito do Município de Teresina.” (NR)

“Art. 5º O corte de fornecimento de energia elétrica e água só será permitido com a presença do consumidor ou responsável legal pelo imóvel.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de dezembro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Levino de Jesus, Nilson Cavalcante, R. Silva, Fábio Dourado, Pedro Fernandes, Stanley Freire, Gustavo de Carvalho, Gustavo Gaioso, Dr. Lázaro, Deolindo Moura, Cida Santiago, Joninha, Ítalo Barros e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

